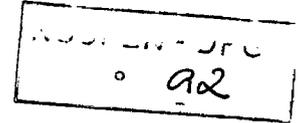




DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

*[Handwritten signature]*



## RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

**Data da fiscalização:** 12 de abril de 2012

**Unidade:** Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza (Bangu VIII)

### I) INTRODUÇÃO

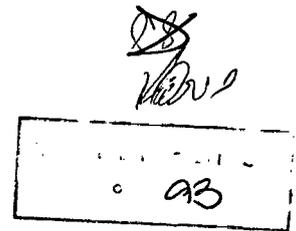
No dia 12 de abril do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente na Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal** e artigo 2º, alínea "b", da **Resolução DPGE n. 260**, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a **missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro**. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos em atuação no NUDEDH Henrique Guelber de Mendonça e Paulo Barroso, assim como os estagiários de Direito do NUDEDH Gabriel Araújo e Maíra Fattorelli.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pela Subdiretora da Unidade Nadja Regina Oliveira de Abreu, que prestou todas as informações solicitadas e franqueou irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem.

O objetivo geral da visita, dentro do Programa de Monitoramento do Sistema Penitenciário, consistiu em identificar os **problemas relacionados ao acompanhamento médico pré-natal fornecido às internas gestantes da Unidade**. Como objetivo específico pode-se salientar o preenchimento de relatórios individuais com as gestantes, apontando o procedimento adotado pela Unidade no sentido de satisfazer este acompanhamento. Os relatórios tiveram como ponto de partida as informações prestadas pela direção da própria Unidade ao NUDEDH, através da resposta do Ofício n°. 615/2012/NUDEDH, que questionava a natureza do acompanhamento médico pré-natal fornecido às suas internas gestantes. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade.

## **II) BREVE RELATO**

A Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza é um estabelecimento penal destinado exclusivamente ao sexo feminino e por sua destinação deve, de acordo com a normativa nacional e internacional acerca das condições de tratamento a pessoas privadas de liberdade, contar com uma infraestrutura capaz de atender plenamente as necessidades das internas gestantes, oferecendo a elas acompanhamento gestacional integral por profissionais médicos ginecologistas/obstetrícistas. Ocorre que, na última visita do NUDEDH à Unidade, realizada no dia 14.02.2012, foi constatada a ausência de médico ginecologista lotado na Unidade, e ainda uma intensa carência por acompanhamento gestacional a partir de consultas pré-natais às internas grávidas.

O acompanhamento da gestação possui vital importância para um desenvolvimento sadio do feto e da própria gestante, desponta como meio de detectar



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*Handwritten signature*

0 94

precocemente e tratar de forma rápida doenças, infecções ou disfunções, e está disposto como direito das mulheres privadas de liberdade e como consequente dever positivo dos estabelecimentos prisionais de realizarem sua plena implementação. O Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas indica que “as mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a suas características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento **médico ginecológico** e pediátrico, antes, **durante e depois do parto**, que não deverá ser realizado nos locais de privação de liberdade, mas em hospitais ou estabelecimentos destinados a essa finalidade”. De forma similar dispõe a Resolução CNPCP nº 07, de 14 de abril de 2003, em seu artigo 1º, II, que afirma a necessidade de concretização pelos sistemas penitenciários do Estado de ações dirigidas à realização de **exame pré-natal** e ainda a Lei de Execução Penal, em seu artigo 14, § 3º, que assegura o **acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto**, extensivo ao recém-nascido.

A temática é ainda abordada pelo Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, que aponta a realização de pré-natal dentro da linha de ação à Saúde da Mulher e ainda reforça a necessidade de estabelecimentos penais direcionados às mulheres levarem em conta as peculiaridades do atendimento em saúde a essa população, com base nas diretrizes e princípios da saúde da mulher no âmbito do SUS.

Destarte, diante da preocupação da Defensoria com o tema, ofícios foram expedidos para a Direção da Cadeia Pública Joaquim Ferreira e para a SEAP, indagando o procedimento adotado com as internas gestantes, em especial em relação àquelas que se encontram em período gestacional próximo ao trabalho de parto.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*Handwritten signature*

95

Em resposta a Direção do SEAP-JF informou: que há dentro do quadro de apoio técnico da Unidade um médico especialista em ginecologia e obstetrícia, que realiza o acompanhamento das internas e as encaminha para a realização de exames de pré-natal; que no momento de ingresso no sistema penitenciário as internas realizam exame de suspeita de gravidez; que as internas grávidas da Unidade, ao completarem o 5º mês de gestação, são encaminhadas para celas próprias de gestantes, onde também ficariam internas não grávidas para prestarem assistência às gestantes; que as internas grávidas são direcionadas à comarca de baixo, visando sua segurança; que há na Unidade o “Projeto Gestantes”, que fornece palestras acerca do período gestacional e kits com roupinhas e itens para os bebês; que a Unidade mantém contato com os Hospitais da Rede Pública para encaminhamento de demandas como cirurgias de laqueadura; por fim, que existe grande preocupação por parte da Direção com o acompanhamento das internas gestantes da Unidade.

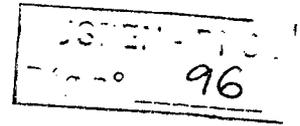
No entanto, o teor dos relatórios individuais preenchidos durante a visita da Defensoria Pública à Unidade com as internas gestantes reflete uma realidade inteiramente distinta da acima descrita.

Na ocasião da visita haviam trinta e cinco internas grávidas na Cadeia Pública, que prestaram depoimento à Defensoria se pronunciando acerca de cada item que a Direção, no ofício, indicou ser prestado pela Unidade.

De todas as entrevistadas **trinta e quatro, quase a totalidade, afirmaram não receber periodicamente atendimento ginecológico**, e a única que afirmou ter recebido alegou que apenas recebeu o atendimento depois de ter fingido estar machucada.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Trinta e uma afirmaram não ter recebido qualquer atendimento pré-natal, e, dentre as quatro que contaram já ter sido submetidas ao atendimento, apenas uma realizou exame de ultrassonografia.

Somente uma interna afirmou ter realizado teste de suspeita de gravidez ao ingressar na Unidade, por ter expressamente solicitado, afirma ela, e não tendo, até o momento, recebido o respectivo resultado.

Ainda no questionário as internas afirmaram, sem qualquer exceção, a **inexistência de cela própria para gestantes** na Unidade, e apenas dez indicaram terem sido transferidas para a comarca de baixo após a gravidez. Destas, a maioria ressaltou que tal transferência não teria sido planejada pela Direção da Unidade, mas teria sido fruto de uma cooperação entre as presas. Vale ressaltar que **quatro internas grávidas afirmaram estar dormindo no chão da cela**, em virtude da superlotação da Unidade.

Também com unanimidade as gestantes indicaram **não conhecer o "Projeto Gestantes"** da Unidade, que supostamente ofereceria palestras acerca do período gestacional e kits maternidade com itens para os bebês. Apenas uma interna afirmou ter recebido roupinhas para o bebê, o que não demonstrou a atenção que devidamente deveria ser despendida, uma vez que ela afirmou ter realizado o **parto de seus gêmeos dentro da igreja da própria Unidade**, com o auxílio de outra interna, e não de médicos devidamente capacitados, o que notoriamente representou sério risco à saúde de ambos.

A partir do exposto mostra-se flagrantemente violado o inciso 23 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU, que indica expressamente que "nos estabelecimentos prisionais para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento de presas grávidas", e o Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas que afirma que o parto não



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*28*  
*2012*  
97

deverá ser realizado nos locais de privação de liberdade, mas em hospitais ou estabelecimentos destinados a essa finalidade; e ainda encontramos desrespeito com a normativa nacional, no que se refere à Lei nº. 11.634/2007, que aponta que a gestante tem direito a conhecer e ser vinculada previamente a uma maternidade, seja aquela em que acontecerá o parto seja a disponível para intercorrências pré-natais.

As internas apontaram ainda, com unanimidade, a **inexistência do fornecimento de serviço de planejamento familiar** pela Unidade, o que afronta a Lei nº. 9.263/1996, que dispõe sobre o planejamento familiar.

Desta forma, todo o cuidado que a Direção da Unidade afirma ter com suas gestantes não parece ser suficiente. O quadro encontrado reflete um estado de intensa carência médica, que é acentuado em relação às gestantes. Genericamente pode-se afirmar, após ouvir relato de todas as gestantes da Cadeia Pública, que não há acompanhamento médico gestacional na Unidade, e que os fetos destas mulheres são, desde sua concepção, fadados a uma restrição de direitos indevida, tal como ocorre com suas mães.

### **III) ASSISTÊNCIA MÉDICA**

De acordo as informações obtidas na enfermaria da Unidade, esta possui em seu corpo médico duas auxiliares de enfermagem e um médico clínico geral. Não há qualquer médico especializado em ginecologia/obstetrícia lotado no local. O atendimento ficaria a cargo dos dois médicos ginecologistas da SEAP.

A Unidade não conta, ainda, com aparelho de ultrassonografia, de escuta, ou de medição de pressão arterial. A escuta é realizada com o equipamento próprio do médico e a medição de pressão é feita por meio do aparelho de uma funcionária.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

~~93~~  
10/19

98

Os medicamentos encontrados à disposição das internas na enfermaria se resumem a Buscopan e Sulfato Ferroso. Cabe ressaltar a inexistência de ambulância à disposição da Unidade, o que faz com que diante de eventual emergência a parturiente tenha que aguardar a vinda de uma ambulância de outra Unidade prisional.

#### **IV) CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza apresenta condições **inadequadas** no que tange o atual procedimento adotado com as internas gestantes, em relação ao acompanhamento médico pré-natal e ginecológico. Todos os institutos apontados pela Direção da Unidade foram desmascarados a partir do relato das internas grávidas e um cenário de **abandono** foi evidenciado para com as gestantes internas no local. A ausência de médicos especializados e acompanhamento pleno e periódico representa uma afronta real ao direito à saúde das mulheres, em especial neste momento tão delicado de gestação. Assim sendo, podemos afirmar que tal descuido vai ao encontro de toda a sistemática normativa que versa sobre as condições das pessoas privadas de liberdade, havendo, portanto, flagrante desrespeito ao postulado da tutela da dignidade das mulheres gestantes presas em nosso sistema carcerário.

#### **V) RECOMENDAÇÕES.**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Realização de consultas pré-natais regulares com as internas gestantes, sendo a primeira realizada até o 4º mês de gestação e não sendo fornecidas menos que seis consultas de acompanhamento durante todo o período gestacional, que,



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*[Handwritten signature]*

NOV 2011 - DPJ  
99

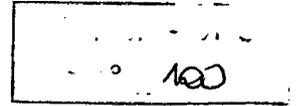
preferencialmente, deverão estar distribuídas da seguinte forma: uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro trimestre da gestação, conforme indicação do inciso I do anexo da Portaria n.º 569/GM de junho de 2000;

2. **Realização dos seguintes exames com as internas gestantes:** ABO-Rh, na primeira consulta, VDRL, um exame na primeira consulta e um na 30ª semana da gestação; Urina - rotina, um exame na primeira consulta e um na 30ª semana da gestação; Glicemia de jejum, um exame na primeira consulta e um na 30ª semana da gestação; HB/Ht, na primeira consulta, exame de testagem anti-HIV, na primeira consulta, conforme indicação do inciso I do anexo da Portaria n.º 569/GM de junho de 2000;
3. **Realização da aplicação de vacina antitetânica** dose imunizante, segunda, do esquema recomendado ou dose de reforço em mulheres já imunizadas, conforme indicação do inciso I do anexo da Portaria n.º 569/GM de junho de 2000;
4. **Classificação de gestação de risco,** a ser realizada na primeira consulta e nas subsequentes, e garantia às gestantes classificadas como de risco, atendimento ou acesso à unidade de referência para atendimento ambulatorial e/ou hospitalar à gestação de alto risco, conforme indicação do inciso I do anexo da Portaria n.º 569/GM de junho de 2000;
5. **Implementação de médico ginecologista/obstétrico na Unidade,** conforme orientação do Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas;



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*[Handwritten signature]*



6. Realização de consultas ginecológicas regulares com todas as internas da Unidade, de acordo com a orientação do Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas;
7. Realização de exame de suspeita de gravidez no momento de ingresso no sistema penitenciário;
8. Realização de dieta especial para gestantes que possuem dieta gestacional especializada;
9. Fornecimento de prévio comunicado apontado a instituição em que será realizado o parto, de acordo com o Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e o art. 2º, C, da Portaria nº. 569/GM de junho de 2000;
10. Fornecimento de serviço de planejamento familiar, de acordo com a Lei nº. 9.263/1996,
11. Aquisição de ambulância própria da Unidade, capaz de encaminhar de forma célere as parturientes à maternidade que irá realizar o parto.

O objetivo da visita, dentro do **Programa de Monitoramento dos Locais de Privação de Liberdade do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH - DPGE)**, conforme já salientado, é contribuir para a melhoria geral das condições de habitabilidade para os presos e de trabalho para os servidores lotados na unidade prisional.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

*Handwritten signature*

*101*

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2012.

**HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA**  
**-DEFENSOR PÚBLICO-**  
**MAT. 969578-4**

**PAULO CESAR BARROSO**  
**-DEFENSOR PÚBLICO-**  
**MAT. 816.031-9**